



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2023 - CPL** para **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM;**

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação, declarando vencedores os licitantes: **ALCIVAN DUARTE MARTINS**, valor global **R\$ 6.532,00 (Seis mil, quinhentos e trinta e dois reais); ADERALDO FARIAS BATISTA**, valor global **R\$ 15.089,00 (Quinze mil e oitenta e nove reais); ELSON FARIAS BATISTA**, valor global **R\$ 5.734,50 (Cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); GENICE DE SOUZA CASTILHO**, valor global **R\$ 5.971,00 (Cinco mil, novecentos e setenta e um reais); LUIZ ALVES DA COSTA**, valor global **R\$ 5.479,70 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos); LUCIO REIS GONÇALVES CABRAL**, valor global **R\$ 5.103,25 (Cinco mil, cento e três reais e vinte e cinco centavos); JULIANA REIS MAR**, valor global **R\$ 5.937,75 (Cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos); NARDEANE DE SOUSA PAES**, valor global **R\$ 5.746,85 (Cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos); TEREZINHA COUTO MAR**, valor global **R\$ 5.471,70 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos); RONALDO FERREIRA DE GOUVEA**, valor global **R\$ 6.997,00 (Seis mil, novecentos e noventa e sete reais); SILVANA MARTINS CABRAL**, valor global **R\$ 15.119,45 (Quinze mil, cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos); MARILENE LEMOS COUTO**, valor global **R\$ 5.098,15 (Cinco mil e noventa e oito reais e quinze centavos); GILMARA MARTINS CABRAL**, valor global **R\$ 4.999,50 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos); IRINEI VALES BARBOSA**, valor global **R\$ 4.546,20 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos); CAROLINE DOS REIS TEIXEIRA,**



valor global **R\$ 5.000,25 (Cinco mil reais e vinte e cinco centavos); ROMARIO FERREIRA GUIMARÃES**, valor global **R\$ 7.875,00 (Sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais); ROMARIO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR**, valor global **R\$ 2.535,10 (Dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos); LAISE RIBEIRO MERENCIO**, valor global **R\$ 4.990,00 (Quatro mil, novecentos e noventa reais); OSVALDINA DA MOTA RIBEIRO**, valor global **R\$ 7.564,60 (Sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos); SILVESTRE BOLDRINI**, valor global **R\$ 7.354,00 (Sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais); VANDERLEIA PALHETA FARIAS**, valor global **R\$ 3.726,00 (Três mil, setecentos e vinte e seis reais); YAN ALEXANDER CABRAL SOARES**, valor global **R\$ 3.914,10 (Três mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos).**

Gabinete do Prefeito de Novo Aripuanã/AM, em 17 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

A presente Homologação foi publicada no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Novo Aripuanã, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Em 17 de março de 2023.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 011/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **ALCIVAN DUARTE MARTINS**, inscrito no CPF sob o nº. 572.413.762-34, portador do RG nº. 1249661-8 SSP/AM, DAP SDW0572413762342510210406, residente e domiciliado na Comunidade Rio Aracú, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, **por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 6.532,00 (Seis mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023:

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.661,90**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 21,20**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 3.296,40**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.484,00**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 68,50**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	19	kg	R\$ 3,70	R\$ 70,30
2	Banana pacovã	10	kg	R\$ 4,50	R\$ 45,00
3	Banana prata	9	kg	R\$ 3,50	R\$ 31,50
4	Cara branco/roxo	12	kg	R\$ 3,00	R\$ 36,00
5	Laranja	323	kg	R\$ 4,30	R\$ 1.388,90
6	Macaxeira	41	kg	R\$ 2,20	R\$ 90,20
					R\$ 1.661,90

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	1	kg	R\$ 3,70	R\$ 3,70
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Cara branco/roxo	1	kg	R\$ 3,00	R\$ 3,00
5	Laranja	1	kg	R\$ 4,30	R\$ 4,30
6	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
					R\$ 21,20

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	41	kg	R\$ 3,70	R\$ 151,70
2	Banana pacovã	19	kg	R\$ 4,50	R\$ 85,50
3	Banana prata	20	kg	R\$ 3,50	R\$ 70,00
4	Cara branco/roxo	25	kg	R\$ 3,00	R\$ 75,00
5	Laranja	668	kg	R\$ 4,30	R\$ 2.872,40
6	Macaxeira	19	kg	R\$ 2,20	R\$ 41,80
					R\$ 3.296,40

PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	18	kg	R\$ 3,70	R\$ 66,60
2	Banana pacovã	9	kg	R\$ 4,50	R\$ 40,50
3	Banana prata	9	kg	R\$ 3,50	R\$ 31,50
4	Cara branco/roxo	11	kg	R\$ 3,00	R\$ 33,00
5	Laranja	296	kg	R\$ 4,30	R\$ 1.272,80
					R\$ 1.484,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar - EJA						
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.		V. Total
1	Abacaxi (fruto)	1	kg	R\$	3,70	R\$ 3,70
2	Banana pacovã	1	kg	R\$	4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$	3,50	R\$ 3,50
4	Cara branco/roxo	1	kg	R\$	3,00	R\$ 3,00
5	Laranja	12	kg	R\$	4,30	R\$ 51,60
6	Macaxeira	1	kg	R\$	2,20	R\$ 2,20
						R\$ 68,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0431504-9, Agência: 0320-4, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pelo Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Pelo Contratada:

ALCIVAN DUARTE MARTINS

Agricultor Individual

CPF Nº. 572.413.762-34

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

RG nº:

NOME:

CPF nº:

RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Alcivan Duarte Martins (CPF nº. 572.413.762-34)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 6.532,00 (Seis mil, quinhentos e trinta e dois reais)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

ALCIVAN DUARTE MARTINS

Agricultor Individual

CPF Nº. 572.413.762-34

Contratado

CNPJ: 04.278.818/0001-21

Avenida 16 de Fevereiro, nº 72 - Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP: 69.260-000

EXTRATO CARTA CONTRATO Nº. 024/2021

CONVITE Nº. 003/2021 - CPL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 012/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **ADERALDO FARIAS BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº. 009.540.012-57, portador do RG nº. 2514140-6 SSP/AM, DAP SDW0009540012572309211105, residente e domiciliado à Comunidade Uruabrasão, nº. 46104, Comunidade Uruabrasão, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por **DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADO FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 15.089,00 (Quinze mil, oitenta e nove reais)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023 – PNAE FEDERAL

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 889,60**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 30,35**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.826,95**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 799,00**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 43,10**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	12	kg	R\$ 1,90	R\$ 22,80
2	Abobrinha	10	kg	R\$ 1,90	R\$ 19,00
3	Banana pacovã	29	kg	R\$ 4,50	R\$ 130,50
4	Banana prata	33	kg	R\$ 3,50	R\$ 115,50
5	Goiaba (fruto)	24	kg	R\$ 5,00	R\$ 120,00
6	Macaxeira	14	kg	R\$ 2,20	R\$ 30,80
7	Maracujá (fruto)	27	kg	R\$ 5,50	R\$ 148,50
8	Maxixe	9	kg	R\$ 5,00	R\$ 45,00
9	Melancia	50	kg	R\$ 2,75	R\$ 137,50
10	Pimenta de cheiro	8	kg	R\$ 15,00	R\$ 120,00
					R\$ 889,60

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Goiaba (fruto)	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
5	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
6	Maracujá (fruto)	1	kg	R\$ 5,50	R\$ 5,50
7	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
8	Melancia	1	kg	R\$ 2,75	R\$ 2,75
					R\$ 30,35

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	25	kg	R\$ 1,90	R\$ 47,50
2	Abobrinha	23	kg	R\$ 1,90	R\$ 43,70
3	Banana pacovã	61	kg	R\$ 4,50	R\$ 274,50
4	Banana prata	68	kg	R\$ 3,50	R\$ 238,00
5	Goiaba (fruto)	50	kg	R\$ 5,00	R\$ 250,00
6	Macaxeira	30	kg	R\$ 2,20	R\$ 66,00
7	Maracujá (fruto)	58	kg	R\$ 5,50	R\$ 319,00
8	Maxixe	19	kg	R\$ 5,00	R\$ 95,00
9	Melancia	103	kg	R\$ 2,75	R\$ 283,25
10	Pimenta de cheiro	14	kg	R\$ 15,00	R\$ 210,00
					R\$ 1.826,95



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	11	kg	R\$ 1,90	R\$ 20,90
2	Abobrinha	10	kg	R\$ 1,90	R\$ 19,00
3	Banana pacovã	27	kg	R\$ 4,50	R\$ 121,50
4	Banana prata	30	kg	R\$ 3,50	R\$ 105,00
5	Goiaba (fruto)	22	kg	R\$ 5,00	R\$ 110,00
6	Macaxeira	13	kg	R\$ 2,20	R\$ 28,60
7	Maracujá (fruto)	25	kg	R\$ 5,50	R\$ 137,50
8	Maxixe	8	kg	R\$ 5,00	R\$ 40,00
9	Melancia	46	kg	R\$ 2,75	R\$ 126,50
10	Pimenta de cheiro	6	kg	R\$ 15,00	R\$ 90,00
					R\$ 799,00

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Goiaba (fruto)	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
5	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
6	Maracujá (fruto)	1	kg	R\$ 5,50	R\$ 5,50
7	Melancia	2	kg	R\$ 2,75	R\$ 5,50
8	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 43,10

EXERCÍCIO DE 2023 – PNAE PRÓPRIO

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 10 – Recurso Próprio - **R\$ 2.762,60**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 10 – Recurso Próprio - **R\$ 95,95**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 10 – Recurso Próprio - **R\$ 5.911,85**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 10 – Recurso Próprio - **R\$ 2.620,40**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 10 – Recurso Próprio - **R\$ 109,20**

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	37	kg	R\$ 1,90	R\$ 70,30
2	Abobrinha	34	kg	R\$ 1,90	R\$ 64,60
3	Banana pacovã	92	kg	R\$ 4,50	R\$ 414,00
4	Banana prata	103	kg	R\$ 3,50	R\$ 360,50
5	Goiaba (fruto)	77	kg	R\$ 5,00	R\$ 385,00
6	Macaxeira	46	kg	R\$ 2,20	R\$ 101,20
7	Maracujá (fruto)	86	kg	R\$ 5,50	R\$ 473,00
8	Maxixe	30	kg	R\$ 5,00	R\$ 150,00
9	Melancia	156	kg	R\$ 2,75	R\$ 429,00
10	Pimenta de cheiro	21	kg	R\$ 15,00	R\$ 315,00
					R\$ 2.762,60

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	3	kg	R\$ 4,50	R\$ 13,50
4	Banana prata	4	kg	R\$ 3,50	R\$ 14,00
5	Goiaba (fruto)	2	kg	R\$ 5,00	R\$ 10,00
6	Macaxeira	2	kg	R\$ 2,20	R\$ 4,40
7	Maracujá (fruto)	3	kg	R\$ 5,50	R\$ 16,50
8	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
9	Melancia	5	kg	R\$ 2,75	R\$ 13,75
10	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 95,95

PNAE - Alimentação Escolar - **FUNDAMENTAL**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	78	kg	R\$ 1,90	R\$ 148,20
2	Abobrinha	72	kg	R\$ 1,90	R\$ 136,80
3	Banana pacovã	196	kg	R\$ 4,50	R\$ 882,00
4	Banana prata	219	kg	R\$ 3,50	R\$ 766,50
5	Goiaba (fruto)	163	kg	R\$ 5,00	R\$ 815,00
6	Macaxeira	98	kg	R\$ 2,20	R\$ 215,60
7	Maracujá (fruto)	184	kg	R\$ 5,50	R\$ 1.012,00
8	Maxixe	63	kg	R\$ 5,00	R\$ 315,00
9	Melancia	333	kg	R\$ 2,75	R\$ 915,75
10	Pimenta de cheiro	47	kg	R\$ 15,00	R\$ 705,00
					R\$ 5.911,85

PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	35	kg	R\$ 1,90	R\$ 66,50
2	Abobrinha	32	kg	R\$ 1,90	R\$ 60,80
3	Banana pacovã	87	kg	R\$ 4,50	R\$ 391,50
4	Banana prata	97	kg	R\$ 3,50	R\$ 339,50
5	Goiaba (fruto)	72	kg	R\$ 5,00	R\$ 360,00
6	Macaxeira	43	kg	R\$ 2,20	R\$ 94,60
7	Maracujá (fruto)	81	kg	R\$ 5,50	R\$ 445,50
8	Maxixe	28	kg	R\$ 5,00	R\$ 140,00
9	Melancia	148	kg	R\$ 2,75	R\$ 407,00
10	Pimenta de cheiro	21	kg	R\$ 15,00	R\$ 315,00
					R\$ 2.620,40

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	3	kg	R\$ 4,50	R\$ 13,50
4	Banana prata	4	kg	R\$ 3,50	R\$ 14,00
5	Goiaba (fruto)	3	kg	R\$ 5,00	R\$ 15,00
6	Macaxeira	2	kg	R\$ 2,20	R\$ 4,40
7	Maracujá (fruto)	4	kg	R\$ 5,50	R\$ 22,00
8	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
9	Melancia	6	kg	R\$ 2,75	R\$ 16,50
10	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 109,20

CLÁUSULA SÉTIMA:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0002304-3, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**



regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratados, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pelo Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pelo Contratado:

ADERALDO FARIAS BATISTA
Agricultor Individual
CPF Nº. 009.540.012-57
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Aderaldo Farias Batista (CPF nº. 009.540.012-57)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 15.089,00 (Quinze mil, oitenta e nove reais)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

ADERALDO FARIAS BATISTA

Agricultor Individual

CPF Nº. 009.540.012-57

CONTRATADO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 013/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **ELSON FARIAS BATISTA**, inscrito no CPF sob o nº. 003.982.052-13, portadora da RG nº. 2294160-6 SSP/AM, DAP SDW0003982052131904211055, residente e domiciliado na Comunidade Uruá Brasão, nº. 46310, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 5.734,50 (Cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.400,60**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 48,85**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.936,50**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.290,05**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 58,50**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	23	kg	R\$ 1,90	R\$ 43,70
2	Abobrinha	17	kg	R\$ 1,90	R\$ 32,30
3	Banana pacovã	24	kg	R\$ 4,50	R\$ 108,00
4	Banana prata	29	kg	R\$ 3,50	R\$ 101,50
5	Cupuaçú (fruto)	49	kg	R\$ 4,30	R\$ 210,70
6	Limão	24	kg	R\$ 3,50	R\$ 84,00
7	Macaxeira	24	kg	R\$ 2,20	R\$ 52,80
8	Mamão regional	57	kg	R\$ 3,70	R\$ 210,90
9	Maracujá (polpa)	12	kg	R\$ 17,60	R\$ 211,20
10	Melancia	64	kg	R\$ 2,75	R\$ 176,00
11	Milho verde (espiga)	73	unid.	R\$ 1,50	R\$ 109,50
12	Pimenta de cheiro	4	kg	R\$ 15,00	R\$ 60,00
					R\$ 1.400,60

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
4	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Cupuaçú (fruto)	1	kg	R\$ 4,30	R\$ 4,30
6	Limão	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
7	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
8	Mamão regional	1	kg	R\$ 3,70	R\$ 3,70
9	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
10	Melancia	1	kg	R\$ 2,75	R\$ 2,75
11	Milho verde (espiga)	2	unid.	R\$ 1,50	R\$ 3,00
12	Pimenta de cheiro		kg	R\$ 15,00	R\$ -
					R\$ 48,85

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	48	kg	R\$ 1,90	R\$ 91,20
2	Abobrinha	35	kg	R\$ 1,90	R\$ 66,50
3	Banana pacovã	51	kg	R\$ 4,50	R\$ 229,50
4	Banana prata	62	kg	R\$ 3,50	R\$ 217,00
5	Cupuaçú (fruto)	103	kg	R\$ 4,30	R\$ 442,90
6	Limão	51	kg	R\$ 3,50	R\$ 178,50



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



7	Macaxeira	51	kg	R\$ 2,20	R\$ 112,20
8	Mamão regional	118	kg	R\$ 3,70	R\$ 436,60
9	Maracujá (polpa)	26	kg	R\$ 17,60	R\$ 457,60
10	Melancia	134	kg	R\$ 2,75	R\$ 368,50
11	Milho verde (espiga)	154	unid.	R\$ 1,50	R\$ 231,00
12	Pimenta de cheiro	7	kg	R\$ 15,00	R\$ 105,00
					R\$ 2.936,50

PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	22	kg	R\$ 1,90	R\$ 41,80
2	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
3	Banana pacovã	23	kg	R\$ 4,50	R\$ 103,50
4	Banana prata	27	kg	R\$ 3,50	R\$ 94,50
5	Cupuaçu (fruto)	45	kg	R\$ 4,30	R\$ 193,50
6	Limão	23	kg	R\$ 3,50	R\$ 80,50
7	Macaxeira	23	kg	R\$ 2,20	R\$ 50,60
8	Mamão regional	52	kg	R\$ 3,70	R\$ 192,40
9	Maracujá (polpa)	11	kg	R\$ 17,60	R\$ 193,60
10	Melancia	59	kg	R\$ 2,75	R\$ 162,25
11	Milho verde (espiga)	68	unid.	R\$ 1,50	R\$ 102,00
12	Pimenta de cheiro	3	kg	R\$ 15,00	R\$ 45,00
					R\$ 1.290,05

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
4	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Cupuaçu (fruto)	2	kg	R\$ 4,30	R\$ 8,60
6	Limão	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
7	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
8	Mamão regional	2	kg	R\$ 3,70	R\$ 7,40
9	Melancia	2	kg	R\$ 2,75	R\$ 5,50
10	Milho verde (espiga)	3	unid.	R\$ 1,50	R\$ 4,50
11	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 58,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais,



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0011076-0, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



-
- b.2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- b.3.** Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
- c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;
- d.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



-
- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
 - b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) fiscalizar a execução da carta contrato;
 - d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratado:

ELSON FARIAS BATISTA
Agricultor Individual
CPF Nº. 003.982.052-13
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Elson Farias Batista (CPF nº. 003.982.052-13)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 5.734,50 (Cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

ELSON FARIAS BATISTA
Agricultor Individual
CPF Nº. 003.982.052-13
CONTRATADO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 014/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **GENICE DE SOUZA CASTILHO**, inscrita no CPF sob o nº. 955.170.652-87, portadora da RG nº. 2184230-2 SSP/AM, DAP SDW0955170652870810211244, residente e domiciliado na Rua Pergentino Mitouzo, nº 29, Bairro Japiim, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por **DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratada será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 5.971,00 (Cinco mil, novecentos e setenta e um reais)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.434,45**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 56,45**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 3.041,55**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.357,15**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 81,40**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	12	kg	R\$ 1,90	R\$ 22,80
2	Abobrinha	12	kg	R\$ 1,90	R\$ 22,80
3	Banana pacovã	16	kg	R\$ 4,50	R\$ 72,00
4	Banana prata	14	kg	R\$ 3,50	R\$ 49,00
5	Goiaba (polpa)	24	kg	R\$ 12,00	R\$ 288,00
6	Macaxeira	14	kg	R\$ 2,20	R\$ 30,80
7	Mamão havaí	72	kg	R\$ 3,70	R\$ 266,40
8	Maracujá (polpa)	16	kg	R\$ 17,60	R\$ 281,60
9	Maxixe	10	kg	R\$ 5,00	R\$ 50,00
10	Melancia	43	kg	R\$ 2,75	R\$ 118,25
11	Milho verde (espiga)	68	unid.	R\$ 1,50	R\$ 102,00
12	Pepino	18	kg	R\$ 3,60	R\$ 64,80
13	Pimenta de cheiro	2	kg	R\$ 15,00	R\$ 30,00
14	Tomate cereja	4	kg	R\$ 9,00	R\$ 36,00
					R\$ 1.434,45

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Goiaba (polpa)	1	kg	R\$ 12,00	R\$ 12,00
4	Mamão havaí	3	kg	R\$ 3,70	R\$ 11,10
5	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
6	Melancia	1	kg	R\$ 2,75	R\$ 2,75
7	Milho verde (espiga)	2	unid.	R\$ 1,50	R\$ 3,00
8	Pepino	1	kg	R\$ 3,60	R\$ 3,60
					R\$ 56,45

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	26	kg	R\$ 1,90	R\$ 49,40
2	Abobrinha	26	kg	R\$ 1,90	R\$ 49,40
3	Banana pacovã	36	kg	R\$ 4,50	R\$ 162,00
4	Banana prata	31	kg	R\$ 3,50	R\$ 108,50
5	Goiaba (polpa)	51	kg	R\$ 12,00	R\$ 612,00
6	Macaxeira	31	kg	R\$ 2,20	R\$ 68,20
7	Mamão havaí	154	kg	R\$ 3,70	R\$ 569,80



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



8	Maracujá (polpa)	32	kg	R\$ 17,60	R\$ 563,20
9	Maxixe	21	kg	R\$ 5,00	R\$ 105,00
10	Melancia	93	kg	R\$ 2,75	R\$ 255,75
11	Milho verde (espiga)	143	unid.	R\$ 1,50	R\$ 214,50
12	Pepino	38	kg	R\$ 3,60	R\$ 136,80
13	Pimenta de cheiro	5	kg	R\$ 15,00	R\$ 75,00
14	Tomate cereja	8	kg	R\$ 9,00	R\$ 72,00
					R\$ 3.041,55

PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	11	kg	R\$ 1,90	R\$ 20,90
2	Abobrinha	11	kg	R\$ 1,90	R\$ 20,90
3	Banana pacovã	16	kg	R\$ 4,50	R\$ 72,00
4	Banana prata	14	kg	R\$ 3,50	R\$ 49,00
5	Goiaba (polpa)	23	kg	R\$ 12,00	R\$ 276,00
6	Macaxeira	14	kg	R\$ 2,20	R\$ 30,80
7	Mamão havaí	68	kg	R\$ 3,70	R\$ 251,60
8	Maracujá (polpa)	15	kg	R\$ 17,60	R\$ 264,00
9	Maxixe	9	kg	R\$ 5,00	R\$ 45,00
10	Melancia	41	kg	R\$ 2,75	R\$ 112,75
11	Milho verde (espiga)	64	unid.	R\$ 1,50	R\$ 96,00
12	Pepino	17	kg	R\$ 3,60	R\$ 61,20
13	Pimenta de cheiro	2	kg	R\$ 15,00	R\$ 30,00
14	Tomate cereja	3	kg	R\$ 9,00	R\$ 27,00
					R\$ 1.357,15

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Goiaba (polpa)	1	kg	R\$ 12,00	R\$ 12,00
5	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
6	Mamão havaí	3	kg	R\$ 3,70	R\$ 11,10
7	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
8	Melancia	2	kg	R\$ 2,75	R\$ 5,50
9	Milho verde (espiga)	3	unid.	R\$ 1,50	R\$ 4,50
10	Pepino	1	kg	R\$ 3,60	R\$ 3,60
11	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 81,40



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0006381-9, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pelo Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratada:

GENICE DE SOUZA CASTILHO
Agricultora Individual
CPF Nº. 955.170.652-87
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Genice de Souza Castilho (CPF nº. 955.170.652-87)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 5.971,00 (Cinco mil, novecentos e setenta e um reais)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

GENICE DE SOUZA CASTILHO

Agricultora Individual
CPF Nº. 955.170.652-87
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 015/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **LUIZ ALVES DA COSTA**, inscrito no CPF sob o nº. 043.325.633-87, portador do RG nº. 1747237-7 SSP/CE, DAP SDW0043325633870102211150, residente e domiciliado na Rua Benjamim Constant, s/n, Bairro da TV, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 5.479,70 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023:

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.310,10**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 69,00**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.814,90**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.221,90**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 63,80**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	17	kg	R\$ 1,90	R\$ 32,30
2	Banana prata	48	kg	R\$ 3,50	R\$ 168,00
3	Goiaba (polpa)	30	kg	R\$ 12,00	R\$ 360,00
4	Macaxeira	36	kg	R\$ 2,20	R\$ 79,20
5	Mamão havaí	72	kg	R\$ 3,70	R\$ 266,40
6	Maracujá (polpa)	17	kg	R\$ 17,60	R\$ 299,20
7	Pimenta de cheiro	7	kg	R\$ 15,00	R\$ 105,00
					R\$ 1.310,10

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
3	Goiaba (polpa)	1	kg	R\$ 12,00	R\$ 12,00
4	Macaxeira	2	kg	R\$ 2,20	R\$ 4,40
5	Mamão havaí	3	kg	R\$ 3,70	R\$ 11,10
6	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
7	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 69,00

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	36	kg	R\$ 1,90	R\$ 68,40
2	Banana prata	103	kg	R\$ 3,50	R\$ 360,50
3	Goiaba (polpa)	64	kg	R\$ 12,00	R\$ 768,00
4	Macaxeira	77	kg	R\$ 2,20	R\$ 169,40
5	Mamão havaí	154	kg	R\$ 3,70	R\$ 569,80
6	Maracujá (polpa)	38	kg	R\$ 17,60	R\$ 668,80
7	Pimenta de cheiro	14	kg	R\$ 15,00	R\$ 210,00
					R\$ 2.814,90

PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
2	Banana prata	45	kg	R\$ 3,50	R\$ 157,50
3	Goiaba (polpa)	28	kg	R\$ 12,00	R\$ 336,00
4	Macaxeira	34	kg	R\$ 2,20	R\$ 74,80



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



5	Mamão havaí	68	kg	R\$ 3,70	R\$ 251,60
6	Maracujá (polpa)	16	kg	R\$ 17,60	R\$ 281,60
7	Pimenta de cheiro	6	kg	R\$ 15,00	R\$ 90,00
					R\$ 1.221,90

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
3	Goiaba (polpa)	2	kg	R\$ 12,00	R\$ 24,00
4	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
5	Mamão havaí	3	kg	R\$ 3,70	R\$ 11,10
6	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
					R\$ 63,80

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0001258-0, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.



PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pelo Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Pelo Contratado:

LUIZ ALVES DA COSTA
Agricultor Individual
CPF Nº. 043.325.633-87
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Luiz Alves da Costa (CPF nº. 043.325.633-87)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 5.479,70 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

LUIZ ALVES DA COSTA

Agricultor Individual
CPF Nº. 043.325.633-87
Contratado



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 016/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **LUCIO REIS GONÇALVES CABRAL**, inscrito no CPF sob o nº. 532.162.962-53, portador do RG nº. 0953969-7 SSP/AM, DAP SDW0532162962530804220425, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, s/n, Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, **por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 5.103,25 (Cinco mil, cento e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.236,45**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 37,65**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.632,40**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.156,35**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 40,40**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	33	kg	R\$ 1,90	R\$ 62,70
2	Abobrinha	29	kg	R\$ 1,90	R\$ 55,10
3	Banana pacovã	60	kg	R\$ 4,50	R\$ 270,00
4	Banana prata	48	kg	R\$ 3,50	R\$ 168,00
5	Macaxeira	36	kg	R\$ 2,20	R\$ 79,20
6	Mamão regional	61	kg	R\$ 3,70	R\$ 225,70
7	Melancia	93	kg	R\$ 2,75	R\$ 255,75
8	Pimenta de cheiro	8	kg	R\$ 15,00	R\$ 120,00
					R\$ 1.236,45

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	2	kg	R\$ 4,50	R\$ 9,00
4	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
5	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
6	Mamão regional	2	kg	R\$ 3,70	R\$ 7,40
7	Melancia	3	kg	R\$ 2,75	R\$ 8,25
					R\$ 37,65

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	69	kg	R\$ 1,90	R\$ 131,10
2	Abobrinha	62	kg	R\$ 1,90	R\$ 117,80
3	Banana pacovã	129	kg	R\$ 4,50	R\$ 580,50
4	Banana prata	103	kg	R\$ 3,50	R\$ 360,50
5	Macaxeira	77	kg	R\$ 2,20	R\$ 169,40
6	Mamão regional	128	kg	R\$ 3,70	R\$ 473,60
7	Melancia	198	kg	R\$ 2,75	R\$ 544,50
8	Pimenta de cheiro	17	kg	R\$ 15,00	R\$ 255,00
					R\$ 2.632,40



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	31	kg	R\$ 1,90	R\$ 58,90
2	Abobrinha	27	kg	R\$ 1,90	R\$ 51,30
3	Banana pacovã	57	kg	R\$ 4,50	R\$ 256,50
4	Banana prata	45	kg	R\$ 3,50	R\$ 157,50
5	Macaxeira	35	kg	R\$ 2,20	R\$ 77,00
6	Mamão regional	57	kg	R\$ 3,70	R\$ 210,90
7	Melancia	87	kg	R\$ 2,75	R\$ 239,25
8	Pimenta de cheiro	7	kg	R\$ 15,00	R\$ 105,00
					R\$ 1.156,35

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	2	kg	R\$ 4,50	R\$ 9,00
4	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
5	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
6	Mamão regional	2	kg	R\$ 3,70	R\$ 7,40
7	Melancia	4	kg	R\$ 2,75	R\$ 11,00
					R\$ 40,40

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0640241-0, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) fiscalizar a execução da carta contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



-
- a) por acordo entre as partes;
 - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico; Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pelo Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pelo Contratado:

LUCIO REIS GONÇALVES CABRAL
Agricultor Individual
CPF Nº. 532.162.962-53
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Lucio Reis Gonçalves Cabral (CPF nº. 532.162.962-53)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 5.103,25 (Cinco mil, cento e três reais e vinte e cinco centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

LUCIO REIS GONÇALVES CABRAL

Agricultor Individual
CPF Nº. 532.162.962-53
Contratado

CNPJ: 04.278.818/0001-21

Avenida 16 de Fevereiro nº 72 - Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000

EXTRATO CARTA CONTRATO Nº. 024/2021

CONVITE Nº. 003/2021 - CPL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 017/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e a licitante credenciada **JULIANA REIS MAR**, inscrita no CPF sob o nº. 873.209.402-72, portadora da RG nº. 2182486-0 SSP/AM, DAP SDW0055067232022801220427, residente e domiciliado na Comunidade Livramento, nº. 4310, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por **DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratada será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 5.937,75 (Cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.427,40**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 34,25**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 3.053,90**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.360,35**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 61,85**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	19	kg	R\$ 1,90	R\$ 36,10
2	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
3	Banana pacovã	29	kg	R\$ 4,50	R\$ 130,50
4	Banana prata	24	kg	R\$ 3,50	R\$ 84,00
5	Batata doce	31	kg	R\$ 4,10	R\$ 127,10
6	Cheiro verde misto (maço)	49	unid.	R\$ 3,00	R\$ 147,00
7	Macaxeira	19	kg	R\$ 2,20	R\$ 41,80
8	Mamão Havaí	53	kg	R\$ 3,70	R\$ 196,10
9	Maracujá (polpa)	14	kg	R\$ 17,60	R\$ 246,40
10	Maxixe	10	kg	R\$ 5,00	R\$ 50,00
11	Melancia	70	kg	R\$ 2,75	R\$ 192,50
12	Milho verde (espiga)	67	unid.	R\$ 1,50	R\$ 100,50
13	Pimenta de cheiro	3	kg	R\$ 15,00	R\$ 45,00
					R\$ 1.427,40

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
4	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Batata doce	1	kg	R\$ 4,10	R\$ 4,10
6	Cheiro verde misto (maço)	1	unid.	R\$ 3,00	R\$ 3,00
7	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
8	Mamão Havaí	2	kg	R\$ 3,70	R\$ 7,40
9	Melancia	1	kg	R\$ 2,75	R\$ 2,75
10	Milho verde (espiga)	2	unid.	R\$ 1,50	R\$ 3,00
					R\$ 34,25

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	41	kg	R\$ 1,90	R\$ 77,90
2	Abobrinha	36	kg	R\$ 1,90	R\$ 68,40
3	Banana pacovã	62	kg	R\$ 4,50	R\$ 279,00
4	Banana prata	51	kg	R\$ 3,50	R\$ 178,50



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



5	Batata doce	67	kg	R\$ 4,10	R\$ 274,70
6	Cheiro verde misto (maço)	103	unid.	R\$ 3,00	R\$ 309,00
7	Macaxeira	41	kg	R\$ 2,20	R\$ 90,20
8	Mamão Havaí	113	kg	R\$ 3,70	R\$ 418,10
9	Maracujá (polpa)	31	kg	R\$ 17,60	R\$ 545,60
10	Maxixe	21	kg	R\$ 5,00	R\$ 105,00
11	Melancia	146	kg	R\$ 2,75	R\$ 401,50
12	Milho verde (espiga)	144	unid.	R\$ 1,50	R\$ 216,00
13	Pimenta de cheiro	6	kg	R\$ 15,00	R\$ 90,00
					R\$ 3.053,90

PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	18	kg	R\$ 1,90	R\$ 34,20
2	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
3	Banana pacovã	27	kg	R\$ 4,50	R\$ 121,50
4	Banana prata	23	kg	R\$ 3,50	R\$ 80,50
5	Batata doce	30	kg	R\$ 4,10	R\$ 123,00
6	Cheiro verde misto (maço)	45	unid.	R\$ 3,00	R\$ 135,00
7	Macaxeira	18	kg	R\$ 2,20	R\$ 39,60
8	Mamão Havaí	50	kg	R\$ 3,70	R\$ 185,00
9	Maracujá (polpa)	14	kg	R\$ 17,60	R\$ 246,40
10	Maxixe	9	kg	R\$ 5,00	R\$ 45,00
11	Melancia	65	kg	R\$ 2,75	R\$ 178,75
12	Milho verde (espiga)	64	unid.	R\$ 1,50	R\$ 96,00
13	Pimenta de cheiro	3	kg	R\$ 15,00	R\$ 45,00
					R\$ 1.360,35

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
4	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Batata doce	1	kg	R\$ 4,10	R\$ 4,10
6	Cheiro verde misto (maço)	2	unid.	R\$ 3,00	R\$ 6,00
7	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
8	Mamão Havaí	2	kg	R\$ 3,70	R\$ 7,40



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



9	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
10	Melancia	3	kg	R\$ 2,75	R\$ 8,25
11	Milho verde (espiga)	3	unid.	R\$ 1,50	R\$ 4,50
					R\$ 61,85

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 1000165-0, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Pela Contratada:

JULIANA REIS MAR
Agricultora Individual
CPF Nº. 873.209.402-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Juliana Reis Mar (CPF nº. 873.209.402-72)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 5.937,75 (Cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

JULIANA REIS MAR
Agricultora Individual
CPF Nº. 873.209.402-72
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 018/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e a licitante credenciada **NARDEANE DE SOUSA PAES**, inscrita no CPF sob o nº. 027.598.582-27, portadora da RG nº. 2885997- SSP/AM, DAP SDW0767990932681907211129, residente e domiciliado na Comunidade Uruabrasão, nº. 46310, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, **por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratada será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 5.746,85 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.388,00**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 49,30**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.944,55**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.301,15**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 63,85**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	32	kg	R\$ 1,90	R\$ 60,80
2	Banana pacovã	46	kg	R\$ 4,50	R\$ 207,00
3	Banana prata	48	kg	R\$ 3,50	R\$ 168,00
4	Goiaba (polpa)	30	kg	R\$ 12,00	R\$ 360,00
5	Limão	29	kg	R\$ 3,50	R\$ 101,50
6	Macaxeira	36	kg	R\$ 2,20	R\$ 79,20
7	Maxixe	14	kg	R\$ 5,00	R\$ 70,00
8	Melancia	86	kg	R\$ 2,75	R\$ 236,50
9	Pimenta de cheiro	7	kg	R\$ 15,00	R\$ 105,00
					R\$ 1.388,00

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
4	Goiaba (polpa)	1	kg	R\$ 12,00	R\$ 12,00
5	Limão	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
6	Macaxeira	2	kg	R\$ 2,20	R\$ 4,40
7	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
8	Melancia	4	kg	R\$ 2,75	R\$ 11,00
					R\$ 49,30

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	66	kg	R\$ 1,90	R\$ 125,40
2	Banana pacovã	98	kg	R\$ 4,50	R\$ 441,00
3	Banana prata	103	kg	R\$ 3,50	R\$ 360,50
4	Goiaba (polpa)	64	kg	R\$ 12,00	R\$ 768,00
5	Limão	62	kg	R\$ 3,50	R\$ 217,00
6	Macaxeira	77	kg	R\$ 2,20	R\$ 169,40
7	Maxixe	30	kg	R\$ 5,00	R\$ 150,00
8	Melancia	183	kg	R\$ 2,75	R\$ 503,25
9	Pimenta de cheiro	14	kg	R\$ 15,00	R\$ 210,00
					R\$ 2.944,55



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	29	kg	R\$ 1,90	R\$ 55,10
2	Banana pacovã	43	kg	R\$ 4,50	R\$ 193,50
3	Banana prata	45	kg	R\$ 3,50	R\$ 157,50
4	Goiaba (polpa)	29	kg	R\$ 12,00	R\$ 348,00
5	Limão	27	kg	R\$ 3,50	R\$ 94,50
6	Macaxeira	34	kg	R\$ 2,20	R\$ 74,80
7	Maxixe	13	kg	R\$ 5,00	R\$ 65,00
8	Melancia	81	kg	R\$ 2,75	R\$ 222,75
9	Pimenta de cheiro	6	kg	R\$ 15,00	R\$ 90,00
					R\$ 1.301,15

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	2	kg	R\$ 4,50	R\$ 9,00
3	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
4	Goiaba (polpa)	1	kg	R\$ 12,00	R\$ 12,00
5	Limão	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
6	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
7	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
8	Melancia	3	kg	R\$ 2,75	R\$ 8,25
9	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 63,85

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.



CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0006258-8, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratada:

NARDEANE DE SOUSA PAES
Agricultora Individual
CPF Nº. 027.598.582-27
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Nardeane de Sousa Paes (CPF nº. 027.598.582-27)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 5.746,85 (cinco mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

NARDEANE DE SOUSA PAES
Agricultora Individual
CPF Nº. 027.598.582-27
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 019/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e a licitante credenciada **TEREZINHA COUTO MAR**, inscrita no CPF sob o nº. 837.698.892-15, portadora da RG nº. 2010726-9 SSP/AM, DAP SDW0636741732040810211118, residente e domiciliado na Comunidade Realeza, nº. 44998, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 5.471,70 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.309,60**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 61,30**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.813,40**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.218,90**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 68,50**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	31	kg	R\$ 1,90	R\$ 58,90
2	Abobrinha	17	kg	R\$ 1,90	R\$ 32,30
3	Banana pacovã	46	kg	R\$ 4,50	R\$ 207,00
4	Banana prata	48	kg	R\$ 3,50	R\$ 168,00
5	Goiaba (polpa)	30	kg	R\$ 12,00	R\$ 360,00
6	Macaxeira	36	kg	R\$ 2,20	R\$ 79,20
7	Maracujá (polpa)	17	kg	R\$ 17,60	R\$ 299,20
8	Pimenta de cheiro	7	kg	R\$ 15,00	R\$ 105,00
					R\$ 1.309,60

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
4	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
5	Goiaba (polpa)	2	kg	R\$ 12,00	R\$ 24,00
6	Macaxeira	2	kg	R\$ 2,20	R\$ 4,40
7	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
					R\$ 61,30

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	66	kg	R\$ 1,90	R\$ 125,40
2	Abobrinha	37	kg	R\$ 1,90	R\$ 70,30
3	Banana pacovã	98	kg	R\$ 4,50	R\$ 441,00
4	Banana prata	103	kg	R\$ 3,50	R\$ 360,50
5	Goiaba (polpa)	64	kg	R\$ 12,00	R\$ 768,00
6	Macaxeira	77	kg	R\$ 2,20	R\$ 169,40
7	Maracujá (polpa)	38	kg	R\$ 17,60	R\$ 668,80
8	Pimenta de cheiro	14	kg	R\$ 15,00	R\$ 210,00
					R\$ 2.813,40



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	29	kg	R\$ 1,90	R\$ 55,10
2	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
3	Banana pacovã	43	kg	R\$ 4,50	R\$ 193,50
4	Banana prata	45	kg	R\$ 3,50	R\$ 157,50
5	Goiaba (polpa)	28	kg	R\$ 12,00	R\$ 336,00
6	Macaxeira	34	kg	R\$ 2,20	R\$ 74,80
7	Maracujá (polpa)	16	kg	R\$ 17,60	R\$ 281,60
8	Pimenta de cheiro	6	kg	R\$ 15,00	R\$ 90,00
					R\$ 1.218,90

PNAE - Alimentação Escolar – EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	2	kg	R\$ 1,90	R\$ 3,80
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	2	kg	R\$ 4,50	R\$ 9,00
4	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
5	Goiaba (polpa)	1	kg	R\$ 12,00	R\$ 12,00
6	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
7	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
8	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 68,50

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0008490-5, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratada:

TEREZINHA COUTO MAR
Agricultora Individual
CPF Nº. 837.698.892-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Terezinha Couto Mar (CPF nº. 837.698.892-15)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 5.471,70 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e um reais e setenta centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

TEREZINHA COUTO MAR

Agricultora Individual
CPF Nº. 837.698.892-15
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 020/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **RONALDO FERREIRA DE GOUVÉIA**, inscrita no CPF sob o nº. 345.730.032-15, portador do RG nº. 603594 SSP/AM, DAP SDW0345730032151503221121, residente e domiciliado na rua Conego Bento nº. S/N, Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 6.997,00 (Seis mil, novecentos e noventa e sete reais)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.689,70**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 44,60**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 3.602,20**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.608,15**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 52,35**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	26	kg	R\$ 1,90	R\$ 49,40
2	Banana pacovã	43	kg	R\$ 4,50	R\$ 193,50
3	Banana prata	37	kg	R\$ 3,50	R\$ 129,50
4	Cara branco/roxo	41	kg	R\$ 3,00	R\$ 123,00
5	Farinha de mandioca	70	kg	R\$ 9,50	R\$ 665,00
6	Goiaba (fruto)	36	kg	R\$ 5,00	R\$ 180,00
7	Macaxeira	34	kg	R\$ 2,20	R\$ 74,80
8	Maxixe	12	kg	R\$ 5,00	R\$ 60,00
9	Melancia	78	kg	R\$ 2,75	R\$ 214,50
					R\$ 1.689,70

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Cara branco/roxo	1	kg	R\$ 3,00	R\$ 3,00
5	Farinha de mandioca	2	kg	R\$ 9,50	R\$ 19,00
6	Goiaba (fruto)	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
8	Melancia	2	kg	R\$ 2,75	R\$ 5,50
					R\$ 44,60

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	57	kg	R\$ 1,90	R\$ 108,30
2	Banana pacovã	93	kg	R\$ 4,50	R\$ 418,50
3	Banana prata	77	kg	R\$ 3,50	R\$ 269,50
4	Cara branco/roxo	87	kg	R\$ 3,00	R\$ 261,00
6	Farinha de mandioca	149	kg	R\$ 9,50	R\$ 1.415,50
5	Goiaba (fruto)	78	kg	R\$ 5,00	R\$ 390,00
7	Macaxeira	72	kg	R\$ 2,20	R\$ 158,40
8	Maxixe	26	kg	R\$ 5,00	R\$ 130,00
9	Melancia	164	kg	R\$ 2,75	R\$ 451,00
					R\$ 3.602,20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	25	kg	R\$ 1,90	R\$ 47,50
2	Banana pacovã	42	kg	R\$ 4,50	R\$ 189,00
3	Banana prata	34	kg	R\$ 3,50	R\$ 119,00
4	Cara branco/roxo	40	kg	R\$ 3,00	R\$ 120,00
6	Farinha de mandioca	67	kg	R\$ 9,50	R\$ 636,50
5	Goiaba (fruto)	34	kg	R\$ 5,00	R\$ 170,00
7	Macaxeira	32	kg	R\$ 2,20	R\$ 70,40
8	Maxixe	11	kg	R\$ 5,00	R\$ 55,00
9	Melancia	73	kg	R\$ 2,75	R\$ 200,75
					R\$ 1.608,15

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Cara branco/roxo	1	kg	R\$ 3,00	R\$ 3,00
5	Farinha de mandioca	2	kg	R\$ 9,50	R\$ 19,00
6	Goiaba (fruto)	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
8	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
9	Melancia	3	kg	R\$ 2,75	R\$ 8,25
					R\$ 52,35

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0010519-8, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;
Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao CONTRATADO o direito à prévia e ampla defesa.

O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratado:

RONALDO FERREIRA DE GOUVEIA
Agricultor Individual
CPF Nº. 345.730.032-15
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Ronaldo Ferreira Gouvea (CPF nº. 345.730.032-15)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 6.997,00 (Seis mil, novecentos e noventa e sete reais)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

RONALDO FERREIRA DE GOUVÉIA
Agricultor Individual
CPF Nº. 345.730.032-15
CONTRATADO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 021/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **SILVANA MARTINS CABRAL**, inscrita no CPF sob o nº. 914.644.802-06, portadora da RG nº. 2106971-9 SSP/AM, DAP SDW0914644802063105220941, residente e domiciliado na Comunidade Realeza, nº. 15100, Realeza 1, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, **por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratada será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 15.119,45 (Quinze mil, cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023 – PNAE FEDERAL

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 34,20**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.859,35**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 866,30**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 39,75**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 819,85**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	17	kg	R\$ 1,90	R\$ 32,30
2	Abobrinha	17	kg	R\$ 1,90	R\$ 32,30
3	Banana pacovã	41	kg	R\$ 4,50	R\$ 184,50
4	Banana prata	37	kg	R\$ 3,50	R\$ 129,50
5	Macaxeira	15	kg	R\$ 2,20	R\$ 33,00
6	Mamão havaí	26	kg	R\$ 3,70	R\$ 96,20
7	Maxixe	16	kg	R\$ 5,00	R\$ 80,00
8	Melancia	38	kg	R\$ 2,75	R\$ 104,50
9	Milho verde (espiga)	36	unid.	R\$ 1,50	R\$ 54,00
10	Pimenta de cheiro	8	kg	R\$ 15,00	R\$ 120,00
					R\$ 866,30

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
4	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Mamão havaí	1	kg	R\$ 3,70	R\$ 3,70
6	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	Melancia	1	kg	R\$ 2,75	R\$ 2,75
8	Milho verde (espiga)	1	unid.	R\$ 1,50	R\$ 1,50
9	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 39,75

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	36	kg	R\$ 1,90	R\$ 68,40
2	Abobrinha	37	kg	R\$ 1,90	R\$ 70,30
3	Banana pacovã	86	kg	R\$ 4,50	R\$ 387,00
4	Banana prata	79	kg	R\$ 3,50	R\$ 276,50
5	Macaxeira	31	kg	R\$ 2,20	R\$ 68,20
6	Mamão havaí	56	kg	R\$ 3,70	R\$ 207,20
7	Maxixe	35	kg	R\$ 5,00	R\$ 175,00
8	Melancia	81	kg	R\$ 2,75	R\$ 222,75
9	Milho verde (espiga)	76	unid.	R\$ 1,50	R\$ 114,00
10	Pimenta de cheiro	18	kg	R\$ 15,00	R\$ 270,00
					R\$ 1.859,35



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
2	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
3	Banana pacovã	38	kg	R\$ 4,50	R\$ 171,00
4	Banana prata	35	kg	R\$ 3,50	R\$ 122,50
5	Macaxeira	14	kg	R\$ 2,20	R\$ 30,80
6	Mamão havaí	25	kg	R\$ 3,70	R\$ 92,50
7	Maxixe	15	kg	R\$ 5,00	R\$ 75,00
8	Melancia	35	kg	R\$ 2,75	R\$ 96,25
9	Milho verde (espiga)	34	unid.	R\$ 1,50	R\$ 51,00
10	Pimenta de cheiro	8	kg	R\$ 15,00	R\$ 120,00
					R\$ 819,85

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	2	kg	R\$ 4,50	R\$ 9,00
4	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
6	Mamão havaí	1	kg	R\$ 3,70	R\$ 3,70
7	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
8	Melancia	2	kg	R\$ 2,75	R\$ 5,50
9	Milho verde (espiga)	1	unid.	R\$ 1,50	R\$ 1,50
					R\$ 34,20

EXERCÍCIO DE 2023 – PNAE PRÓPRIO

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 10 – Recurso Próprio - **R\$ 103,95**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 10 – Recurso Próprio - **R\$ 5.903,20**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 10 – Recurso Próprio - **R\$ 2.782,80**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 10 – Recurso Próprio - **R\$ 94,20**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 10 – Recurso Próprio - **R\$ 2.615,85**

PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	56	kg	R\$ 1,90	R\$ 106,40
2	Abobrinha	56	kg	R\$ 1,90	R\$ 106,40
3	Banana pacovã	128	kg	R\$ 4,50	R\$ 576,00
4	Banana prata	118	kg	R\$ 3,50	R\$ 413,00
5	Macaxeira	46	kg	R\$ 2,20	R\$ 101,20
6	Mamão havaí	84	kg	R\$ 3,70	R\$ 310,80
7	Maxixe	52	kg	R\$ 5,00	R\$ 260,00
8	Melancia	120	kg	R\$ 2,75	R\$ 330,00
9	Milho verde (espiga)	116	unid.	R\$ 1,50	R\$ 174,00
10	Pimenta de cheiro	27	kg	R\$ 15,00	R\$ 405,00
					R\$ 2.782,80

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	2	kg	R\$ 1,90	R\$ 3,80
2	Abobrinha	2	kg	R\$ 1,90	R\$ 3,80
3	Banana pacovã	5	kg	R\$ 4,50	R\$ 22,50
4	Banana prata	4	kg	R\$ 3,50	R\$ 14,00
5	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
6	Mamão havaí	2	kg	R\$ 3,70	R\$ 7,40
7	Maxixe	2	kg	R\$ 5,00	R\$ 10,00
8	Melancia	4	kg	R\$ 2,75	R\$ 11,00
9	Milho verde (espiga)	3	unid.	R\$ 1,50	R\$ 4,50
10	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 94,20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	119	kg	R\$ 1,90	R\$ 226,10
2	Abobrinha	118	kg	R\$ 1,90	R\$ 224,20
3	Banana pacovã	273	kg	R\$ 4,50	R\$ 1.228,50
4	Banana prata	250	kg	R\$ 3,50	R\$ 875,00
5	Macaxeira	99	kg	R\$ 2,20	R\$ 217,80
6	Mamão havaí	178	kg	R\$ 3,70	R\$ 658,60
7	Maxixe	112	kg	R\$ 5,00	R\$ 560,00
8	Melancia	256	kg	R\$ 2,75	R\$ 704,00
9	Milho verde (espiga)	246	unid.	R\$ 1,50	R\$ 369,00
10	Pimenta de cheiro	56	kg	R\$ 15,00	R\$ 840,00
					R\$ 5.903,20

PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	53	kg	R\$ 1,90	R\$ 100,70
2	Abobrinha	52	kg	R\$ 1,90	R\$ 98,80
3	Banana pacovã	121	kg	R\$ 4,50	R\$ 544,50
4	Banana prata	111	kg	R\$ 3,50	R\$ 388,50
5	Macaxeira	44	kg	R\$ 2,20	R\$ 96,80
6	Mamão havaí	79	kg	R\$ 3,70	R\$ 292,30
7	Maxixe	49	kg	R\$ 5,00	R\$ 245,00
8	Melancia	113	kg	R\$ 2,75	R\$ 310,75
9	Milho verde (espiga)	109	unid.	R\$ 1,50	R\$ 163,50
10	Pimenta de cheiro	25	kg	R\$ 15,00	R\$ 375,00
					R\$ 2.615,85

PNAE - Alimentação Escolar - EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	2	kg	R\$ 1,90	R\$ 3,80
3	Banana pacovã	5	kg	R\$ 4,50	R\$ 22,50
4	Banana prata	4	kg	R\$ 3,50	R\$ 14,00
5	Macaxeira	2	kg	R\$ 2,20	R\$ 4,40
6	Mamão havaí	3	kg	R\$ 3,70	R\$ 11,10
7	Maxixe	2	kg	R\$ 5,00	R\$ 10,00
8	Melancia	5	kg	R\$ 2,75	R\$ 13,75
9	Milho verde (espiga)	5	unid.	R\$ 1,50	R\$ 7,50
10	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 103,95



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0009240-1, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratada:

SILVANA MARTINS CABRAL
Agricultora Individual
CPF Nº. 914.644.802-06
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Silvana Martins Cabral (CPF nº. 914.644.802-06)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 15.119,45 (Quinze mil, cento e dezenove reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

SILVANA MARTINS CABRAL
Agricultora Individual
CPF Nº. 914.644.802-06
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 022/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **MARILENE LEMOS COUTO**, inscrita no CPF sob o nº. 933.163.802-72, portadora da RG nº. 2184415-1 SSP/AM, DAP SDW0830160662202203221033, residente e domiciliado à Comunidade Santa Rosa I, nº. 10240, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por **DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratada será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 5.098,15 (Cinco mil e noventa e oito reais e quinze centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.226,15**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 54,65**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.615,50**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.161,95**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 39,90**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar - CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	30	kg	R\$ 1,90	R\$ 57,00
2	Abobrinha	17	kg	R\$ 1,90	R\$ 32,30
3	Banana pacovã	50	kg	R\$ 4,50	R\$ 225,00
4	Banana prata	48	kg	R\$ 3,50	R\$ 168,00
5	Macaxeira	36	kg	R\$ 2,20	R\$ 79,20
6	Maxixe	14	kg	R\$ 5,00	R\$ 70,00
7	Melancia	97	kg	R\$ 2,75	R\$ 266,75
8	Melão	42	kg	R\$ 4,95	R\$ 207,90
9	Pimenta de cheiro	8	kg	R\$ 15,00	R\$ 120,00
					R\$ 1.226,15

PNAE - Alimentação Escolar - AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	2	kg	R\$ 4,50	R\$ 9,00
4	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
5	Macaxeira	2	kg	R\$ 2,20	R\$ 4,40
6	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	Melancia	2	kg	R\$ 2,75	R\$ 5,50
8	Melão	1	kg	R\$ 4,95	R\$ 4,95
9	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 54,65

PNAE - Alimentação Escolar - FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	67	kg	R\$ 1,90	R\$ 127,30
2	Abobrinha	37	kg	R\$ 1,90	R\$ 70,30
3	Banana pacovã	108	kg	R\$ 4,50	R\$ 486,00
4	Banana prata	103	kg	R\$ 3,50	R\$ 360,50
5	Macaxeira	77	kg	R\$ 2,20	R\$ 169,40
6	Maxixe	30	kg	R\$ 5,00	R\$ 150,00
7	Melancia	206	kg	R\$ 2,75	R\$ 566,50
8	Melão	90	kg	R\$ 4,95	R\$ 445,50
9	Pimenta de cheiro	16	kg	R\$ 15,00	R\$ 240,00
					R\$ 2.615,50



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar - PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	30	kg	R\$ 1,90	R\$ 57,00
2	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
3	Banana pacovã	49	kg	R\$ 4,50	R\$ 220,50
4	Banana prata	46	kg	R\$ 3,50	R\$ 161,00
5	Macaxeira	34	kg	R\$ 2,20	R\$ 74,80
6	Maxixe	13	kg	R\$ 5,00	R\$ 65,00
7	Melancia	91	kg	R\$ 2,75	R\$ 250,25
8	Melão	40	kg	R\$ 4,95	R\$ 198,00
9	Pimenta de cheiro	7	kg	R\$ 15,00	R\$ 105,00
					R\$ 1.161,95

PNAE - Alimentação Escolar – EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
4	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
6	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	Melancia	4	kg	R\$ 2,75	R\$ 11,00
8	Melão	2	kg	R\$ 4,95	R\$ 9,90
					R\$ 39,90

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Poupança nº. 0011851-6, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) fiscalizar a execução da carta contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratada:

MARILENE LEMOS COUTO
Agricultora Individual
CPF Nº. 933.163.802-72
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Marilene Lemos Couto (CPF nº. 933.163.802-72)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 5.098,15 (Cinco mil e noventa e oito reais e quinze centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

MARILENE LEMOS COUTO
Agricultora Individual
CPF Nº. 933.163.802-72
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 023/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e a licitante credenciada **GILMARA MARTINS CABRAL**, inscrita no CPF sob o nº. 928.786.282-68, portadora da RG nº. 1992761-4 SSP/AM, DAP SDW075532670234231811210529, residente e domiciliado na Comunidade Santa Rosa II, nº.10140, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, **por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratada será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 4.999,50 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.209,25**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 36,05**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.566,10**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.147,80**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 40,30**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	22	kg	R\$ 3,70	R\$ 81,40
2	Abóbora	24	kg	R\$ 1,90	R\$ 45,60
3	Abobrinha	17	kg	R\$ 1,90	R\$ 32,30
4	Goiaba (fruto)	58	kg	R\$ 5,00	R\$ 290,00
5	Maxixe	12	kg	R\$ 5,00	R\$ 60,00
6	Melancia	73	kg	R\$ 2,75	R\$ 200,75
7	Melão	34	kg	R\$ 4,95	R\$ 168,30
8	Milho verde (espiga)	87	unid.	R\$ 1,50	R\$ 130,50
9	Pepino	24	kg	R\$ 3,60	R\$ 86,40
10	Pimenta de cheiro	4	kg	R\$ 15,00	R\$ 60,00
11	Tomate cereja	6	kg	R\$ 9,00	R\$ 54,00
					R\$ 1.209,25

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	1	kg	R\$ 3,70	R\$ 3,70
2	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
4	Goiaba (fruto)	2	kg	R\$ 5,00	R\$ 10,00
5	Melancia	2	kg	R\$ 2,75	R\$ 5,50
6	Melão	1	kg	R\$ 4,95	R\$ 4,95
7	Milho verde (espiga)	3	unid.	R\$ 1,50	R\$ 4,50
8	Pepino	1	kg	R\$ 3,60	R\$ 3,60
					R\$ 36,05

PNAE - Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	46	kg	R\$ 3,70	R\$ 170,20
2	Abóbora	51	kg	R\$ 1,90	R\$ 96,90
3	Abobrinha	35	kg	R\$ 1,90	R\$ 66,50
4	Goiaba (fruto)	123	kg	R\$ 5,00	R\$ 615,00
5	Maxixe	27	kg	R\$ 5,00	R\$ 135,00
6	Melancia	154	kg	R\$ 2,75	R\$ 423,50
7	Melão	72	kg	R\$ 4,95	R\$ 356,40
8	Milho verde (espiga)	184	unid.	R\$ 1,50	R\$ 276,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



9	Pepino	51	kg	R\$ 3,60	R\$ 183,60
10	Pimenta de cheiro	9	kg	R\$ 15,00	R\$ 135,00
11	Tomate cereja	12	kg	R\$ 9,00	R\$ 108,00
					R\$ 2.566,10

PNAE - Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	20	kg	R\$ 3,70	R\$ 74,00
2	Abóbora	23	kg	R\$ 1,90	R\$ 43,70
3	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
4	Goiaba (fruto)	56	kg	R\$ 5,00	R\$ 280,00
5	Maxixe	11	kg	R\$ 5,00	R\$ 55,00
6	Melancia	70	kg	R\$ 2,75	R\$ 192,50
7	Melão	32	kg	R\$ 4,95	R\$ 158,40
8	Milho verde (espiga)	84	unid.	R\$ 1,50	R\$ 126,00
9	Pepino	23	kg	R\$ 3,60	R\$ 82,80
10	Pimenta de cheiro	4	kg	R\$ 15,00	R\$ 60,00
11	Tomate cereja	5	kg	R\$ 9,00	R\$ 45,00
					R\$ 1.147,80

PNAE - Alimentação Escolar – EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	1	kg	R\$ 3,70	R\$ 3,70
2	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
4	Goiaba (fruto)	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
5	Melancia	1	kg	R\$ 2,75	R\$ 2,75
6	Melão	1	kg	R\$ 4,95	R\$ 4,95
7	Milho verde (espiga)	1	unid.	R\$ 1,50	R\$ 1,50
8	Pepino	1	kg	R\$ 3,60	R\$ 3,60
9	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
					R\$ 40,30

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0004695-7, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



-
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**



-
- a) por acordo entre as partes;
 - b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratada:

GILMARA MARTINS CABRAL
Agricultora Individual
CPF Nº. 928.786.282-68
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Gilmara Martins Cabral (CPF nº. 928.786.282-68)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 4.999,50 (Quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

GILMARA MARTINS CABRAL
Agricultora Individual
CPF Nº. 928.786.282-68
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 024/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **IRINEI VALES BARBOSA**, inscrito no CPF sob o nº. 055.225.612-97, portador da RG nº. 3545476-8 SSP/AM, DAP SDW0055225612971703220109, residente e domiciliado à Comunidade Realeza, nº. 43444, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 005/2021, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por **DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratada será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 4.546,20 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.089,90**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 40,70**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.343,70**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.025,70**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 46,20**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	26	kg	R\$ 1,90	R\$ 49,40
2	Banana pacovã	37	kg	R\$ 4,50	R\$ 166,50
3	Banana prata	36	kg	R\$ 3,50	R\$ 126,00
4	Macaxeira	24	kg	R\$ 2,20	R\$ 52,80
5	Maracujá (fruto)	72	kg	R\$ 5,50	R\$ 396,00
6	Maracujá (polpa)	17	kg	R\$ 17,60	R\$ 299,20
					R\$ 1.089,90

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
5	Maracujá (fruto)	2	kg	R\$ 5,50	R\$ 11,00
6	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
					R\$ 40,70

PNAE - Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	57	kg	R\$ 1,90	R\$ 108,30
2	Banana pacovã	77	kg	R\$ 4,50	R\$ 346,50
3	Banana prata	78	kg	R\$ 3,50	R\$ 273,00
4	Macaxeira	51	kg	R\$ 2,20	R\$ 112,20
5	Maracujá (fruto)	155	kg	R\$ 5,50	R\$ 852,50
6	Maracujá (polpa)	37	kg	R\$ 17,60	R\$ 651,20
					R\$ 2.343,70

PNAE - Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	25	kg	R\$ 1,90	R\$ 47,50
2	Banana pacovã	34	kg	R\$ 4,50	R\$ 153,00
3	Banana prata	34	kg	R\$ 3,50	R\$ 119,00
4	Macaxeira	23	kg	R\$ 2,20	R\$ 50,60
5	Maracujá (fruto)	68	kg	R\$ 5,50	R\$ 374,00



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



6	Maracujá (polpa)	16	kg	R\$ 17,60	R\$ 281,60
					R\$ 1.025,70

PNAE - Alimentação Escolar – EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
5	Maracujá (fruto)	3	kg	R\$ 5,50	R\$ 16,50
6	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
					R\$ 46,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Poupança nº. 0008362-3, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções; Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito de Novo Aripuanã-AM

Contratante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Pela Contratada:

IRINEI VALES BARBOSA

Agricultora Individual

CPF Nº. 055.225.612-97

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

RG nº:

NOME:

CPF nº:

RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Irinei Vales Barbosa (CPF nº. 055.225.612-97)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 4.546,20 (Quatro mil, quinhentos e quarenta e seis reais e vinte centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

IRINEI VALES BARBOSA

Agricultora Individual
CPF Nº. 055.225.612-97
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 025/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **CAROLINE DOS REIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF sob o nº. 013.151.142-40, portadora da RG nº. 2584524-1 SSP/AM, DAP SDW0007399062080110211144, residente e domiciliado na Comunidade Santa Rosa I, nº. 10240, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, **por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratada será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 5.000,25 (cinco mil reais e vinte e cinco centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.224,70**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 18,80**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.574,35**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.143,05**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 39,35**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	39	kg	R\$ 1,90	R\$ 74,10
2	Abrobrinha	39	kg	R\$ 1,90	R\$ 74,10
3	Banana pacovã	71	kg	R\$ 4,50	R\$ 319,50
4	Maxixe	31	kg	R\$ 5,00	R\$ 155,00
5	Melancia	148	kg	R\$ 2,75	R\$ 407,00
6	Pimenta de cheiro	13	kg	R\$ 15,00	R\$ 195,00
					R\$ 1.224,70

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abrobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
4	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
5	Melancia	2	kg	R\$ 2,75	R\$ 5,50
					R\$ 18,80

PNAE - Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	82	kg	R\$ 1,90	R\$ 155,80
2	Abrobrinha	82	kg	R\$ 1,90	R\$ 155,80
3	Banana pacovã	146	kg	R\$ 4,50	R\$ 657,00
4	Maxixe	65	kg	R\$ 5,00	R\$ 325,00
5	Melancia	313	kg	R\$ 2,75	R\$ 860,75
6	Pimenta de cheiro	28	kg	R\$ 15,00	R\$ 420,00
					R\$ 2.574,35

PNAE - Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	36	kg	R\$ 1,90	R\$ 68,40
2	Abrobrinha	36	kg	R\$ 1,90	R\$ 68,40
3	Banana pacovã	64	kg	R\$ 4,50	R\$ 288,00
4	Maxixe	29	kg	R\$ 5,00	R\$ 145,00
5	Melancia	143	kg	R\$ 2,75	R\$ 393,25
6	Pimenta de cheiro	12	kg	R\$ 15,00	R\$ 180,00
					R\$ 1.143,05



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar – EJA						
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.		V. Total
1	Abóbora	2	kg	R\$	1,90	R\$ 3,80
2	Abrobrinha	2	kg	R\$	1,90	R\$ 3,80
3	Banana pacovã	2	kg	R\$	4,50	R\$ 9,00
4	Maxixe	1	kg	R\$	5,00	R\$ 5,00
5	Melancia	1	kg	R\$	2,75	R\$ 2,75
6	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$	15,00	R\$ 15,00
						R\$ 39,35

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0006129-8, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito de Novo Aripuanã-AM

Contratante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Pela Contratada:

CAROLINE DOS REIS TEIXEIRA

Agricultora Individual

CPF Nº. 013.151.142-40

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

RG nº:

NOME:

CPF nº:

RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Caroline dos Reis Teixeira (CPF nº. 013.151.142-40)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 5.000,25 (cinco mil reais e vinte e cinco centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

CAROLINE DOS REIS TEIXEIRA

Agricultora Individual
CPF Nº. 013.151.142-40
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 026/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **ROMÁRIO FERREIRA GUIMARÃES**, inscrito no CPF sob o nº. 413.773.972-20, portador do RG nº. 1191795-4 SSP/AM, DAP SDW0413773972202510210418, residente e domiciliado na Comunidade Realeza, nº. 42926, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.888,85**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 51,10**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 4.053,70**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.823,15**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 58,20**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	24	kg	R\$ 1,90	R\$ 45,60
2	Banana pacovã	41	kg	R\$ 4,50	R\$ 184,50
3	Banana prata	43	kg	R\$ 3,50	R\$ 150,50
4	Batata doce	36	kg	R\$ 4,10	R\$ 147,60
5	Goiaba (fruto)	48	kg	R\$ 5,00	R\$ 240,00
6	Limão	19	kg	R\$ 3,50	R\$ 66,50
7	Macaxeira	34	kg	R\$ 2,20	R\$ 74,80
8	Mamão regional	56	kg	R\$ 3,70	R\$ 207,20
9	Maracujá (polpa)	14	kg	R\$ 17,60	R\$ 246,40
10	Maxixe	10	kg	R\$ 5,00	R\$ 50,00
11	Melancia	101	kg	R\$ 2,75	R\$ 277,75
12	Milho verde (espiga)	72	unid.	R\$ 1,50	R\$ 108,00
13	Pimenta de cheiro	6	kg	R\$ 15,00	R\$ 90,00
					R\$ 1.888,85

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Batata doce	1	kg	R\$ 4,10	R\$ 4,10
5	Goiaba (fruto)	2	kg	R\$ 5,00	R\$ 10,00
6	Limão	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
7	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
8	Mamão regional	2	kg	R\$ 3,70	R\$ 7,40
9	Melancia	4	kg	R\$ 2,75	R\$ 11,00
10	Milho verde (espiga)	2	unid.	R\$ 1,50	R\$ 3,00
					R\$ 51,10

PNAE - Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	51	kg	R\$ 1,90	R\$ 96,90
2	Banana pacovã	87	kg	R\$ 4,50	R\$ 391,50
3	Banana prata	93	kg	R\$ 3,50	R\$ 325,50



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



4	Batata doce	77	kg	R\$ 4,10	R\$ 315,70
5	Goiaba (fruto)	103	kg	R\$ 5,00	R\$ 515,00
6	Limão	41	kg	R\$ 3,50	R\$ 143,50
7	Macaxeira	72	kg	R\$ 2,20	R\$ 158,40
8	Mamão regional	118	kg	R\$ 3,70	R\$ 436,60
9	Maracujá (polpa)	31	kg	R\$ 17,60	R\$ 545,60
10	Maxixe	21	kg	R\$ 5,00	R\$ 105,00
11	Melancia	216	kg	R\$ 2,75	R\$ 594,00
12	Milho verde (espiga)	154	unid.	R\$ 1,50	R\$ 231,00
13	Pimenta de cheiro	13	kg	R\$ 15,00	R\$ 195,00
					R\$ 4.053,70

PNAE - Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	23	kg	R\$ 1,90	R\$ 43,70
2	Banana pacovã	40	kg	R\$ 4,50	R\$ 180,00
3	Banana prata	42	kg	R\$ 3,50	R\$ 147,00
4	Batata doce	35	kg	R\$ 4,10	R\$ 143,50
5	Goiaba (fruto)	46	kg	R\$ 5,00	R\$ 230,00
6	Limão	18	kg	R\$ 3,50	R\$ 63,00
7	Macaxeira	32	kg	R\$ 2,20	R\$ 70,40
8	Mamão regional	52	kg	R\$ 3,70	R\$ 192,40
9	Maracujá (polpa)	14	kg	R\$ 17,60	R\$ 246,40
10	Maxixe	9	kg	R\$ 5,00	R\$ 45,00
11	Melancia	97	kg	R\$ 2,75	R\$ 266,75
12	Milho verde (espiga)	70	unid.	R\$ 1,50	R\$ 105,00
13	Pimenta de cheiro	6	kg	R\$ 15,00	R\$ 90,00
					R\$ 1.823,15

PNAE - Alimentação Escolar – EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
4	Batata doce	1	kg	R\$ 4,10	R\$ 4,10
5	Goiaba (fruto)	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
6	Limão	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
7	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



8	Mamão regional	2	kg	R\$ 3,70	R\$ 7,40
9	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
10	Melancia	2	kg	R\$ 2,75	R\$ 5,50
11	Milho verde (espiga)	2	unid.	R\$ 1,50	R\$ 3,00
					R\$ 58,20

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0640071-0, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Pela Contratada:

ROMÁRIO FERREIRA GUIMARÃES

Agricultor Individual

CPF Nº. 413.773.972-20

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

RG nº:

NOME:

CPF nº:

RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Romário Ferreira Guimarães (CPF nº. 413.773.972-20)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 7.875,00 (sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

ROMÁRIO FERREIRA GUIMARÃES

Agricultor Individual
CPF Nº. 413.773.972-20
Contratado

CNPJ: 04.278.818/0001-21

Avenida 16 de Fevereiro nº 72 - Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000

EXTRATO CARTA CONTRATO Nº. 024/2021

CONVITE Nº. 003/2021 - CPL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 027/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **ROMÁRIO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 054.832.502-22, portador do RG nº. 3414948-1 SSP/AM, DAP SDW0054832502223108220506, residente e domiciliado na Comunidade Realeza, nº. 43444, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 2.535,10 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 618,10**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 15,60**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.308,20**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 570,90**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 22,30**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	31	kg	R\$ 1,90	R\$ 58,90
2	Banana pacovã	46	kg	R\$ 4,50	R\$ 207,00
3	Banana prata	48	kg	R\$ 3,50	R\$ 168,00
4	Macaxeira	36	kg	R\$ 2,20	R\$ 79,20
5	Pimenta de cheiro	7	kg	R\$ 15,00	R\$ 105,00
					R\$ 618,10

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
3	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
4	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
					R\$ 15,60

PNAE - Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	67	kg	R\$ 1,90	R\$ 127,30
2	Banana pacovã	98	kg	R\$ 4,50	R\$ 441,00
3	Banana prata	103	kg	R\$ 3,50	R\$ 360,50
4	Macaxeira	77	kg	R\$ 2,20	R\$ 169,40
5	Pimenta de cheiro	14	kg	R\$ 15,00	R\$ 210,00
					R\$ 1.308,20

PNAE - Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	29	kg	R\$ 1,90	R\$ 55,10
2	Banana pacovã	43	kg	R\$ 4,50	R\$ 193,50
3	Banana prata	45	kg	R\$ 3,50	R\$ 157,50
4	Macaxeira	34	kg	R\$ 2,20	R\$ 74,80
5	Pimenta de cheiro	6	kg	R\$ 15,00	R\$ 90,00
					R\$ 570,90



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar – EJA						
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.		V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$	1,90	R\$ 1,90
2	Banana pacovã	2	kg	R\$	4,50	R\$ 9,00
3	Banana prata	2	kg	R\$	3,50	R\$ 7,00
4	Macaxeira	2	kg	R\$	2,20	R\$ 4,40
						R\$ 22,30

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 012188-6, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Pela Contratada:

ROMÁRIO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

Agricultor Individual

CPF Nº. 054.832.502-22

Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

RG nº:

NOME:

CPF nº:

RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Romário Ferreira Guimarães Júnior (CPF nº. 054.832.502-22)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 2.535,10 (dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e dez centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

ROMÁRIO FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR

Agricultor Individual
CPF Nº. 054.832.502-22
Contratado



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 028/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e a licitante credenciada **LAISE RIBEIRO MERENCIO**, inscrita no CPF sob o nº. 039.360.732-10, portadora da RG nº. 3093417-6 SSP/AM, DAP SDW0039360732102907200513, residente e domiciliado na rua Presidente Figueiredo, s/n, Bairro Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, via Inexigibilidade nº. 002/2023, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.204,90**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 38,20**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.563,20**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.135,80**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 47,90**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	60	kg	R\$ 1,90	R\$ 114,00
2	Banana pacovã	97	kg	R\$ 4,50	R\$ 436,50
3	Banana prata	80	kg	R\$ 3,50	R\$ 280,00
4	Cara branco/roxo	72	kg	R\$ 3,00	R\$ 216,00
5	Macaxeira	72	kg	R\$ 2,20	R\$ 158,40
					R\$ 1.204,90

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	2	kg	R\$ 1,90	R\$ 3,80
2	Banana pacovã	3	kg	R\$ 4,50	R\$ 13,50
3	Banana prata	3	kg	R\$ 3,50	R\$ 10,50
4	Cara branco/roxo	2	kg	R\$ 3,00	R\$ 6,00
5	Macaxeira	2	kg	R\$ 2,20	R\$ 4,40
					R\$ 38,20

PNAE - Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	128	kg	R\$ 1,90	R\$ 243,20
2	Banana pacovã	205	kg	R\$ 4,50	R\$ 922,50
3	Banana prata	169	kg	R\$ 3,50	R\$ 591,50
4	Cara branco/roxo	155	kg	R\$ 3,00	R\$ 465,00
5	Macaxeira	155	kg	R\$ 2,20	R\$ 341,00
					R\$ 2.563,20

PNAE - Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	58	kg	R\$ 1,90	R\$ 110,20
2	Banana pacovã	91	kg	R\$ 4,50	R\$ 409,50
3	Banana prata	75	kg	R\$ 3,50	R\$ 262,50
4	Cara branco/roxo	68	kg	R\$ 3,00	R\$ 204,00
5	Macaxeira	68	kg	R\$ 2,20	R\$ 149,60
					R\$ 1.135,80



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar – EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abobrinha	2	kg	R\$ 1,90	R\$ 3,80
2	Banana pacovã	4	kg	R\$ 4,50	R\$ 18,00
3	Banana prata	3	kg	R\$ 3,50	R\$ 10,50
4	Cara branco/roxo	3	kg	R\$ 3,00	R\$ 9,00
5	Macaxeira	3	kg	R\$ 2,20	R\$ 6,60
					R\$ 47,90

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0005400-3, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A CONTRATADA FORNECEDORA deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA/FORNECEDORA o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Pela Contratada:

LAISE RIBEIRO MERENCIO

Agricultora Individual

CPF Nº. 039.360.732-10

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

RG nº:

NOME:

CPF nº:

RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Laise Ribeiro Merencio (CPF nº. 039.360.732-10)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 4.990,00 (quatro mil, novecentos e noventa reais)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

LAISE RIBEIRO MERENCIO

Agricultor Individual
CPF Nº. 039.360.732-10
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 029/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e a licitante credenciada **OSVALDINA DA MOTA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº. 933.732.522-53, portadora da RG nº. 2184033-4 SSP/AM, DAP SDW0933732522531903211106, residente e domiciliado na Rua Presidente Figueiredo, nº. 05, Bairro Centro, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, via Inexigibilidade nº. 002/2023, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 7.564,60 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.880,00**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 45,40**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 3.888,60**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.709,70**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 40,90**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	22	kg	R\$ 3,70	R\$ 81,40
2	Cara branco/roxo	46	kg	R\$ 3,00	R\$ 138,00
3	Farinha de mandioca	76	kg	R\$ 9,50	R\$ 722,00
4	Farinha de tapioca	43	kg	R\$ 10,20	R\$ 438,60
6	Limão	29	kg	R\$ 3,50	R\$ 101,50
5	Maxixe	14	kg	R\$ 5,00	R\$ 70,00
7	Milho verde (espiga)	95	unid.	R\$ 1,50	R\$ 142,50
8	Pimenta de cheiro	7	kg	R\$ 15,00	R\$ 105,00
9	Tomate cereja	9	kg	R\$ 9,00	R\$ 81,00
					R\$ 1.880,00

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	1	kg	R\$ 3,70	R\$ 3,70
2	Cara branco/roxo	1	kg	R\$ 3,00	R\$ 3,00
3	Farinha de mandioca	1	kg	R\$ 9,50	R\$ 9,50
4	Farinha de tapioca	1	kg	R\$ 10,20	R\$ 10,20
6	Limão	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	Milho verde (espiga)	1	unid.	R\$ 1,50	R\$ 1,50
8	Tomate cereja	1	kg	R\$ 9,00	R\$ 9,00
					R\$ 45,40

PNAE - Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	48	kg	R\$ 3,70	R\$ 177,60
2	Cara branco/roxo	98	kg	R\$ 3,00	R\$ 294,00
3	Farinha de mandioca	154	kg	R\$ 9,50	R\$ 1.463,00
4	Farinha de tapioca	90	kg	R\$ 10,20	R\$ 918,00
6	Limão	62	kg	R\$ 3,50	R\$ 217,00
5	Maxixe	30	kg	R\$ 5,00	R\$ 150,00
7	Milho verde (espiga)	192	unid.	R\$ 1,50	R\$ 288,00
8	Pimenta de cheiro	14	kg	R\$ 15,00	R\$ 210,00
9	Tomate cereja	19	kg	R\$ 9,00	R\$ 171,00
					R\$ 3.888,60



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	21	kg	R\$ 3,70	R\$ 77,70
2	Cara branco/roxo	43	kg	R\$ 3,00	R\$ 129,00
3	Farinha de mandioca	68	kg	R\$ 9,50	R\$ 646,00
4	Farinha de tapioca	40	kg	R\$ 10,20	R\$ 408,00
6	Limão	27	kg	R\$ 3,50	R\$ 94,50
5	Maxixe	13	kg	R\$ 5,00	R\$ 65,00
7	Milho verde (espiga)	85	unid.	R\$ 1,50	R\$ 127,50
8	Pimenta de cheiro	6	kg	R\$ 15,00	R\$ 90,00
9	Tomate cereja	8	kg	R\$ 9,00	R\$ 72,00
					R\$ 1.709,70

PNAE - Alimentação Escolar – EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	1	kg	R\$ 3,70	R\$ 3,70
2	Cara branco/roxo	2	kg	R\$ 3,00	R\$ 6,00
3	Farinha de mandioca	1	kg	R\$ 9,50	R\$ 9,50
4	Farinha de tapioca	1	kg	R\$ 10,20	R\$ 10,20
5	Limão	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
6	Maxixe	1	kg	R\$ 5,00	R\$ 5,00
7	Milho verde (espiga)	2	unid.	R\$ 1,50	R\$ 3,00
					R\$ 40,90

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 1000132-3, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratada:

OSVALDINA DA MOTA RIBEIRO
Agricultora Individual
CPF Nº. 933.732.522-53
Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Osvaldina da Mota Ribeiro (CPF nº. 933.732.522-53)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 7.564,60 (sete mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

OSVALDINA DA MOTA RIBEIRO

Agricultora Individual
CPF Nº. 933.732.522-53
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 030/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **SILVESTRE BOLDRINI**, inscrito no CPF sob o nº. 998.447.377-53, portador do RG nº. 3888057-1 SSP/AM, DAP SDW0998447377531207211122, residente e domiciliado na Estrada do Aeroporto, s/n, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 7.354,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.754,90**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 71,70**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 3.764,60**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.673,10**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 89,70**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Banana pacovã	24	kg	R\$ 4,50	R\$ 108,00
2	Banana prata	24	kg	R\$ 3,50	R\$ 84,00
3	Cheiro verde misto (maço)	186	unid.	R\$ 3,00	R\$ 558,00
4	Cupuaçú (fruto)	24	kg	R\$ 4,30	R\$ 103,20
5	Limão	29	kg	R\$ 3,50	R\$ 101,50
6	Macaxeira	24	kg	R\$ 2,20	R\$ 52,80
7	Maracujá (fruto)	24	kg	R\$ 5,50	R\$ 132,00
8	Maracujá (polpa)	17	kg	R\$ 17,60	R\$ 299,20
9	Maxixe	6	kg	R\$ 5,00	R\$ 30,00
10	Pepino	32	kg	R\$ 3,60	R\$ 115,20
11	Pimenta de cheiro	3	kg	R\$ 15,00	R\$ 45,00
12	Quiabo	5	kg	R\$ 9,00	R\$ 45,00
13	Tomate cereja	9	kg	R\$ 9,00	R\$ 81,00
					R\$ 1.754,90

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
2	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
3	Cheiro verde misto (maço)	1	unid.	R\$ 3,00	R\$ 3,00
4	Cupuaçú (fruto)	1	kg	R\$ 4,30	R\$ 4,30
5	Limão	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
6	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
7	Maracujá (fruto)	1	kg	R\$ 5,50	R\$ 5,50
8	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
9	Pepino	1	kg	R\$ 3,60	R\$ 3,60
10	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
11	Quiabo	1	kg	R\$ 9,00	R\$ 9,00
					R\$ 71,70

PNAE - Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Banana pacovã	51	kg	R\$ 4,50	R\$ 229,50
2	Banana prata	51	kg	R\$ 3,50	R\$ 178,50



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



3	Cheiro verde misto (maço)	385	unid.	R\$ 3,00	R\$ 1.155,00
4	Cupuaçu (fruto)	51	kg	R\$ 4,30	R\$ 219,30
5	Limão	62	kg	R\$ 3,50	R\$ 217,00
6	Macaxeira	51	kg	R\$ 2,20	R\$ 112,20
7	Maracujá (fruto)	51	kg	R\$ 5,50	R\$ 280,50
8	Maracujá (polpa)	37	kg	R\$ 17,60	R\$ 651,20
9	Maxixe	13	kg	R\$ 5,00	R\$ 65,00
10	Pepino	69	kg	R\$ 3,60	R\$ 248,40
11	Pimenta de cheiro	8	kg	R\$ 15,00	R\$ 120,00
12	Quiabo	12	kg	R\$ 9,00	R\$ 108,00
13	Tomate cereja	20	kg	R\$ 9,00	R\$ 180,00
					R\$ 3.764,60

PNAE - Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Banana pacovã	23	kg	R\$ 4,50	R\$ 103,50
2	Banana prata	23	kg	R\$ 3,50	R\$ 80,50
3	Cheiro verde misto (maço)	171	unid.	R\$ 3,00	R\$ 513,00
4	Cupuaçu (fruto)	23	kg	R\$ 4,30	R\$ 98,90
5	Limão	27	kg	R\$ 3,50	R\$ 94,50
6	Macaxeira	23	kg	R\$ 2,20	R\$ 50,60
7	Maracujá (fruto)	23	kg	R\$ 5,50	R\$ 126,50
8	Maracujá (polpa)	16	kg	R\$ 17,60	R\$ 281,60
9	Maxixe	6	kg	R\$ 5,00	R\$ 30,00
10	Pepino	30	kg	R\$ 3,60	R\$ 108,00
11	Pimenta de cheiro	4	kg	R\$ 15,00	R\$ 60,00
12	Quiabo	6	kg	R\$ 9,00	R\$ 54,00
13	Tomate cereja	8	kg	R\$ 9,00	R\$ 72,00
					R\$ 1.673,10

PNAE - Alimentação Escolar – EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
2	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
3	Cheiro verde misto (maço)	7	unid.	R\$ 3,00	R\$ 21,00
4	Cupuaçu (fruto)	1	kg	R\$ 4,30	R\$ 4,30
5	Limão	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
6	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



7	Maracujá (fruto)	1	kg	R\$ 5,50	R\$ 5,50
8	Maracujá (polpa)	1	kg	R\$ 17,60	R\$ 17,60
9	Pepino	1	kg	R\$ 3,60	R\$ 3,60
10	Pimenta de cheiro	1	kg	R\$ 15,00	R\$ 15,00
11	Quiabo	1	kg	R\$ 9,00	R\$ 9,00
					R\$ 89,70

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.

CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0008776-9, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023**



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindida, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



Pela Contratada:

SILVESTRE BOLDRINI
Agricultor Individual
CPF Nº. 998.447.377-53
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Silvestre Boldrini (CPF nº. 998.447.377-53)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 7.354,00 (sete mil, trezentos e cinquenta e quatro reais)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

SILVESTRE BOLDRINI

Agricultor Individual
CPF Nº. 998.447.377-53
Contratado

CNPJ: 04.278.818/0001-21

Avenida 16 de Fevereiro nº 72 - Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000

EXTRATO CARTA CONTRATO Nº. 024/2021

CONVITE Nº. 003/2021 - CPL



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 031/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e a licitante credenciada **VANDERLEIA PALHETA FARIAS**, inscrita no CPF sob o nº. 927.822.212-72, portadora da RG nº. 2182549-1 SSP/AM, DAP SDW0928969102631604210647, residente e domiciliado na Comunidade São Carlos, nº. 2700, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, via Inexigibilidade nº. 002/2023, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por **DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

A CONTRATADA FORNECEDORA ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA. Receberá o valor total de **R\$ 3.726,00 (Três mil, setecentos e vinte e seis reais)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 893,45**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 26,75**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 1.912,80**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 858,25**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 34,75**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	22	kg	R\$ 1,90	R\$ 41,80
2	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
3	Banana pacovã	43	kg	R\$ 4,50	R\$ 193,50
4	Banana prata	41	kg	R\$ 3,50	R\$ 143,50
5	Macaxeira	30	kg	R\$ 2,20	R\$ 66,00
6	Melancia	79	kg	R\$ 2,75	R\$ 217,25
7	Milho verde (espiga)	84	unid.	R\$ 1,50	R\$ 126,00
8	Pimenta de cheiro	5	kg	R\$ 15,00	R\$ 75,00
					R\$ 893,45

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
4	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
5	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
6	Melancia	3	kg	R\$ 2,75	R\$ 8,25
7	Milho verde (espiga)	3	unid.	R\$ 1,50	R\$ 4,50
					R\$ 26,75

PNAE - Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	49	kg	R\$ 1,90	R\$ 93,10
2	Abobrinha	36	kg	R\$ 1,90	R\$ 68,40
3	Banana pacovã	93	kg	R\$ 4,50	R\$ 418,50
4	Banana prata	87	kg	R\$ 3,50	R\$ 304,50
5	Macaxeira	64	kg	R\$ 2,20	R\$ 140,80
6	Melancia	170	kg	R\$ 2,75	R\$ 467,50
7	Milho verde (espiga)	180	unid.	R\$ 1,50	R\$ 270,00
8	Pimenta de cheiro	10	kg	R\$ 15,00	R\$ 150,00
					R\$ 1.912,80



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	22	kg	R\$ 1,90	R\$ 41,80
2	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
3	Banana pacovã	41	kg	R\$ 4,50	R\$ 184,50
4	Banana prata	39	kg	R\$ 3,50	R\$ 136,50
5	Macaxeira	29	kg	R\$ 2,20	R\$ 63,80
6	Melancia	75	kg	R\$ 2,75	R\$ 206,25
7	Milho verde (espiga)	80	unid.	R\$ 1,50	R\$ 120,00
8	Pimenta de cheiro	5	kg	R\$ 15,00	R\$ 75,00
					R\$ 858,25

PNAE - Alimentação Escolar – EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
2	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Banana pacovã	2	kg	R\$ 4,50	R\$ 9,00
4	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
5	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
6	Melancia	3	kg	R\$ 2,75	R\$ 8,25
7	Milho verde (espiga)	3	unid.	R\$ 1,50	R\$ 4,50
					R\$ 34,75

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0007589-2, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito de Novo Aripuanã-AM

Contratante

Pela Contratada:

VANDERLEIA PALHETA FARIAS

Agricultora Individual

CPF Nº. 927.822.212-72

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF nº:

RG nº:

NOME:

CPF nº:

RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADA: Vanderleia Palheta Farias (CPF nº. 927.822.212-72)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 3.726,00 (Três mil, setecentos e vinte e seis reais)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

VANDERLEIA PALHETA FARIAS

Agricultora Individual
CPF Nº. 927.822.212-72
Contratada



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CARTA CONTRATO Nº. 032/2023

CARTA CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM.

O **MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida 16 de Fevereiro, nº 73, Centro - Novo Aripuanã/AM - CEP 69.260-000, inscrito no CNPJ sob nº 04.278.818/0001-21, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOCIONE DOS SANTOS SOUZA**, em conformidade com o disposto no artigo 75, inciso III da Lei 13.105 de 16 de março de 2015, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 230.436.012-20, portador do RG nº 585531 SSP/AM, residente e domiciliado na Rua Cônego Bento, nº 09, Bairro: Centro, Novo Aripuanã/AM, e o licitante credenciado **YAN ALEXANDER CABRAL SOARES**, inscrito no CPF sob o nº. 019.952.422-09, portador do RG nº. 2918888-1 SSP/AM, DAP SDW0019952422092501221105, residente e domiciliado na Comunidade Realeza, s/n, Zona Rural, Novo Aripuanã/AM, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições do art. 14 da Lei nº. 11.947/2009 e na Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, bem como o que consta no Chamamento Público nº. 001/2023, via Inexigibilidade nº. 002/2023, resolvem celebrar a presente carta contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ/AM**, para alunos da Rede Pública, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº. 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante da presente carta contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **MUNICÍPIO** conforme descrito no Projeto de Venda, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar, por ano e por entidade executora**, obedecendo as seguintes regras:

I - Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, as cartas contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por DAP Familiar/ano/EEx.

II - Para a comercialização com Grupos Formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de Agricultores Familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de Agricultores Familiares (DAPs Familiares) inscritos na DAP Jurídica x R\$ 20.000,00. A responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus associados/cooperados é do Grupo Formal.

CLÁUSULA QUARTA:

O CONTRATADO FORNECEDOR ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura da carta contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Setor de Merenda, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo desta carta contrato.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c) O **MUNICÍPIO**, através da pessoa responsável pelo recebimento das mercadorias quando da entrega, reserva-se o direito de não receber as mesmas se não estiverem de acordo com o solicitado, devendo estas serem substituídas sem prejuízo para o Município.

Parágrafo único: Os itens adquiridos e que não forem entregues até a data limite de **21/12/2023** serão automaticamente cancelados.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO. Receberá o valor total de **R\$ 3.914,10 (Três mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos)**, conforme a listagem em anexo, para o exercício de 2023.

EXERCÍCIO DE 2023

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/CRECHE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 937,30**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2023 - Encargos com Programa PNAE/AEE
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE/AEE - **R\$ 25,95**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2020 - Encargos com Programa PNAE/ENSINO FUNDAMENTAL
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 2.028,15**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2021 - Encargos com Programa PNAE/PRÉ-ESCOLAR
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 888,75**

02.06.01 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0062.2019 - Encargos com Programa PNAE/EJA
33.90.30 - Material de Consumo
Fonte: 80 - PNAE - **R\$ 33,95**



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PRODUTOS A SEREM ENTREGUES EM 2023					
PNAE - Alimentação Escolar – CRECHE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	22	kg	R\$ 3,70	R\$ 81,40
2	Abóbora	27	kg	R\$ 1,90	R\$ 51,30
3	Abobrinha	17	kg	R\$ 1,90	R\$ 32,30
4	Banana pacovã	43	kg	R\$ 4,50	R\$ 193,50
5	Banana prata	41	kg	R\$ 3,50	R\$ 143,50
6	Macaxeira	34	kg	R\$ 2,20	R\$ 74,80
7	Maxixe	12	kg	R\$ 5,00	R\$ 60,00
8	Melancia	82	kg	R\$ 2,75	R\$ 225,50
9	Pimenta de cheiro	5	kg	R\$ 15,00	R\$ 75,00
					R\$ 937,30

PNAE - Alimentação Escolar – AEE					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	1	kg	R\$ 3,70	R\$ 3,70
2	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
4	Banana pacovã	1	kg	R\$ 4,50	R\$ 4,50
5	Banana prata	1	kg	R\$ 3,50	R\$ 3,50
6	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
7	Melancia	3	kg	R\$ 2,75	R\$ 8,25
					R\$ 25,95

PNAE - Alimentação Escolar – FUNDAMENTAL					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	48	kg	R\$ 3,70	R\$ 177,60
2	Abóbora	56	kg	R\$ 1,90	R\$ 106,40
3	Abobrinha	35	kg	R\$ 1,90	R\$ 66,50
4	Banana pacovã	93	kg	R\$ 4,50	R\$ 418,50
5	Banana prata	87	kg	R\$ 3,50	R\$ 304,50
6	Macaxeira	72	kg	R\$ 2,20	R\$ 158,40
7	Maxixe	27	kg	R\$ 5,00	R\$ 135,00
8	Melancia	175	kg	R\$ 2,75	R\$ 481,25
9	Pimenta de cheiro	12	kg	R\$ 15,00	R\$ 180,00
					R\$ 2.028,15



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



PNAE - Alimentação Escolar – PRÉ-ESCOLAR					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	21	kg	R\$ 3,70	R\$ 77,70
2	Abóbora	25	kg	R\$ 1,90	R\$ 47,50
3	Abobrinha	16	kg	R\$ 1,90	R\$ 30,40
4	Banana pacovã	41	kg	R\$ 4,50	R\$ 184,50
5	Banana prata	39	kg	R\$ 3,50	R\$ 136,50
6	Macaxeira	32	kg	R\$ 2,20	R\$ 70,40
7	Maxixe	11	kg	R\$ 5,00	R\$ 55,00
8	Melancia	77	kg	R\$ 2,75	R\$ 211,75
9	Pimenta de cheiro	5	kg	R\$ 15,00	R\$ 75,00
					R\$ 888,75

PNAE - Alimentação Escolar – EJA					
Item	Produto	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total
1	Abacaxi (fruto)	1	kg	R\$ 3,70	R\$ 3,70
2	Abóbora	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
3	Abobrinha	1	kg	R\$ 1,90	R\$ 1,90
4	Banana pacovã	2	kg	R\$ 4,50	R\$ 9,00
5	Banana prata	2	kg	R\$ 3,50	R\$ 7,00
6	Macaxeira	1	kg	R\$ 2,20	R\$ 2,20
7	Melancia	3	kg	R\$ 2,75	R\$ 8,25
					R\$ 33,95

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes da presente Carta Contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) através do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA NONA:

O **MUNICÍPIO**, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da aquisição deverá ser pago através de depósito / transferência bancária na **Conta Corrente nº. 0002594-1, Agência: 3720-6, Banco do Bradesco S/A (001), de titularidade** do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas nesta Carta Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A inexecução total ou parcial da carta contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados na carta contrato, sujeitará a carta contratado, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa;

b.1. Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

b.3. Compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da carta contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de até dois anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o FORNECEDOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão da presente carta contrato;

tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999;

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente;

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência do CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O **MUNICÍPIO** se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO/FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da carta contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O **MUNICÍPIO** em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente a carta contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente a carta contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução da carta contrato;



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o **MUNICÍPIO** alterar ou rescindir a carta contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **MUNICÍPIO** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A fiscalização da presente carta contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A presente carta contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde a carta contrato for omissa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Esta carta contrato poderá ser aditada a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA:

Esta carta contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

A presente Carta Contrato poderá ser rescindida;

Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA:

A presente carta contrato será executada pelo período de 09 (nove) meses, a contar de 22 de março de 2023 à 21 de dezembro de 2023 e a sua vigência será pelo período de 12 (doze) meses a contar da assinatura da carta contrato, podendo ser prorrogado por igual período, considerando os produtos/itens disponíveis para o período de safra.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA:

Para dirimir quaisquer questões oriundas desta carta contrato de fornecimento, é competente, por força de lei, o Foro de Novo Aripuanã, observadas as disposições constantes do § 6º do artigo 32 da Lei nº 8666/93.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



E por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si seus sucessores em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

Pela Contratante:

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA
Prefeito de Novo Aripuanã-AM
Contratante

Pela Contratada:

YAN ALEXANDER CABRAL SOARES
Agricultor Individual
CPF Nº. 019.952.422-09
Contratado

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº:
RG nº:

NOME:
CPF nº:
RG nº:



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 001/2023



ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã

CONTRATADO: Yan Alexander Cabral Soares (CPF nº. 019.952.422-09)

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, das escolas e creches municipais do Município de Novo Aripuanã/AM.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 09 (nove) meses, iniciando-se em 22/03/2023 e encerrando-se em 21/12/2023.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando-se em 20/03/2023 e encerrando-se em 19/03/2024.

VALOR DA CARTA CONTRATO: sendo o valor fixado em **R\$ 3.914,10 (Três mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos)**, conforme dotação orçamentária da carta contrato.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações posteriores.

Novo Aripuanã/AM, 20 de março de 2023.

JOCIONE DOS SANTOS SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Recebi em: ____/____/____

YAN ALEXANDER CABRAL SOARES

Agricultor Individual
CPF Nº. 019.952.422-09
Contratado